



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 471/2021 - PROGEPE (11.01.04)
(Identificador: 202193572)**

Nº do Protocolo: 23091.013418/2021-02

Mossoró-RN, 31 de Outubro de 2021.

Ao grupo: **TODOS OS DOCENTES, TODOS OS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.**

Título: Orientações da PROGEPE sobre Licença para tratamento de assuntos particulares

Assunto: 020.1 - PESSOAL: LEGISLAÇÃO

Prezados (as) servidores (as),

O presente expediente tem por objetivo orientá-los (as) acerca das solicitações para usufruto de **Licença para tratamento de assuntos particulares**. No ano de 2021, recebemos a nova Instrução Normativa nº 34/2021, bem como o **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC**.

Por tal razão, atualizamos nossa página, conforme link: <https://progepe.ufersa.edu.br/licenca-para-tratar-de-assuntos-particulares/>

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC
INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP SEDGG ME Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2021
REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES
TERMO DE APRESENTAÇÃO – LIP (RETORNO DO SERVIDOR)
TERMO DE NÃO APRESENTAÇÃO (CHEFIA IMEDIATA)**

A inteira documentação deverá ser encaminhada ao Setor de Protocolo: <protocolo@ufersa.edu.br>, em formato PDF, em arquivo único, com limite máximo de 30 mega. Caso o arquivo ultrapasse esse limite, enviar o restante da documentação em outro arquivo. Outrossim, o Requerimento com a sua solicitação deverá constar como a primeira folha do arquivo. O processo deverá ser encaminhado ao Setor de Ingresso e Dimensionamento da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, para análise.

Por fim, cumpre ressaltar que não se trata de uma Licença vinculada, ou seja, direito subjetivo do servidor, mas sim uma Licença que deverá ser analisada pela Unidade de lotação do servidor, bem como pela PROGEPE, podendo ser deferida ou não, conforme dispõe o artigo 4º do supramencionado Ofício circular:

"Também é importante ressaltar que, de acordo com as disposições do artigo 12, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC devem considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do serviço, de modo que a Instituição deverá encaminhar a análise do pleito formulado pelo servidor devidamente fundamentada".

Para mais esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: <sid.ddp@ufersa.edu.br>.

Cordialmente,

(Autenticado em 31/10/2021 10:56)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
PRO-REITOR - TITULAR
Matricula: 2115854

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA